

MAILING – PROGRAMA DE *COMPLIANCE* *Clareza de Propósitos e Redução de Riscos*

Tratamos em nosso primeiro *mailing* sobre a nossa aba *compliance* de nosso site. Retratamos sobre a importância do espaço, bem como fizemos uma introdução às ferramentas do *compliance*.

O *mailing*, esta ferramenta de comunicação que será enviada mensalmente, objetiva propagar a mensagem do *compliance*, buscando fornecer aos cooperados e colaboradores elementos de informação para que possamos compreender o motivo pelos quais sempre devemos manter nossas rotinas alinhadas com os pilares do programa (transparência, livre mercado e tolerância zero com a corrupção).

Como uma estrutura de *compliance* pode ser ilustrada em três grandes etapas: identificação de riscos, administração do risco e a manutenção da cultura e das boas práticas organizacionais, trouxemos neste mês um tema que junta dois dos principais riscos das cooperativas médicas: a congregação entre riscos em obrigações contratuais com terceiros e riscos regulatórios.

No primeiro, visa-se alertar acerca da incerteza jurídica e contratual em contratos firmados. No segundo risco, referimo-nos aos riscos de caráter regulatório, uma vez que o setor da saúde complementar é considerado um dos ramos mais sensíveis à estas normas, sofrendo alta ingerência pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e estando suscetível às penalidades instituídas pela Lei nº. 9.656/98 e graduadas através da RN 124/2006.

Da congregação destes dois riscos, podemos criar uma infinidade de situações que poriam a conformidade de uma cooperativa em risco, uma vez que em todo o contrato há necessidade de previsão, objetividade e critérios escritos.

Em um exemplo de caso concreto que junta ambos os riscos, poderíamos mencionar o caso dos critérios de reajuste utilizados em contratos com planos de saúde.

Além de uma negociação registrada e documentada, é necessária a criação de critérios objetivos para a revisão. A importância de se demonstrar, através da linguagem escrita o que foi pactuado, bem como a certeza da juridicidade do resultado das negociações.

A título de exemplo, a COSIT n. 12/2016 (matéria de ordem tributária), permitiu o pagamento de pessoas jurídicas de direito privado a cooperativas médicas em decorrência da taxa de administração de planos privados de assistência a saúde complementar, desde que seja discriminado em faturas segregadas os valores a serem pagos.

Portanto, para criarmos uma cultura de redução de riscos, jamais existe em contatar o setor de *compliance*, através do canal de confiança. A ferramenta estará sua disposição para gerir situações delicadas e diminuir riscos como estes que foram expostos no *mailing* deste mês.